



Artigo 1º. Âmbito

- 1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "tb.lx" (adiante, Bolsas de Estudo) no ano letivo 2021/2022, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre DTB Tech & Data Hub, Unipessoal Lda (adiante, tb.lx) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (adiante, IST).
- A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do IST com reconhecido mérito e com carências financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.
- 3. As Bolsas de Estudo são financiadas integralmente pela tb.lx e destinadas exclusivamente a estudantes de Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores e Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, e Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores, Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e Engenharia e Ciência de Dados.

Artigo 2º. Caracterização

- O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através da atribuição de uma bolsa anual no valor €1 200,00 (mil e duzentos euros).
- 2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
- 3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
- 4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um contrato de Bolseiro com o IST com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º.

Condições para atribuição

As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do IST matriculados na Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores e Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; e no Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores, Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e Engenharia e Ciência de Dados.

Cuja a média de entrada pela primeira vez no Ensino Superior não seja inferior a 13 valores; ou que se



M

cl

encontrem matriculados nos cursos referidos anteriormente tendo já concluído todas as unidades curriculares dos anos anteriores e cuja média da classificação obtida não seja inferior a 13 valores;

- 1. Inscrição num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que o estudante:
 - i Se encontre inscrito num número de ECTS inferior por ser aluno finalista do curso; ii.Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS devido às normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
- 2. Comprovação das dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respectivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para este efeito, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar.
- 3. Não usufruto de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o valor anual de propinas.

Artigo 4º.

Candidaturas

- Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
- 2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 6º.
- 3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do IST (NDA-IST) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 6º.
- As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
- 5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão;
 - Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - c) Cópia da Declaração de IRS referente ao ano civil ao da candidatura e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar;
 - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou descarregado no Portal das Finanças;



In of

- e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inserção no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado;
- f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;
- g) Cópia do IMI ou comprovativo de isenção de IMI, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis;
- h) Comprovativo do património mobiliário (comprovativo de todos os créditos em contas bancárias, poupança, certificados de aforro, ações e depósitos a prazo);
- Comprovativo de IBAN, do candidato emitida pela entidade bancária com a identificação do mesmo;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a cobrir o custo anual das propinas;
- Declaração do candidato que autoriza o IST a partilhar os seus dados com a tb.lx para os efeitos no regulamento de Bolsas de Estudo;
- Declaração dos membros do agregado familiar que figurem nos documentos que foram partilhados os seus dados pessoais com o IST para os efeitos no regulamento de Bolsas de Estudo;
- m) Carta de motivação que deverá abordar os seguinte tópicos: Background academico; O que te motiva a seguir uma carreira na área de tecnologia; projeto ou atividade que te motiva e que te deixa orgulhoso; como te vês a contribuir para a sustentabilidade dos meios de transportes.
- n) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o júri poderá solicitar informação adicional e, neste âmbito e propósito, poderão vir a ser consultadas pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
- A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA-IST.
- 7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar.





- O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé.
- 9. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
- 10. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados.
- 11. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao IST de transferência dos dados pessoais para a tb.lx, com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

Artigo 5º.

Rendimentos a considerar

- 1. Em conformidade com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.
- 2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.



In d

Artigo 6º.

Prazos

As fases e respetivos prazos processuais do Programa são os seguintes:

Fase	Prazos
Receção das candidaturas	março
Seleção dos candidatos	abril*
Comunicação dos resultados	abril
Assinatura de Contrato de Bolsa	abril/maio

^{*}salvo faltar alguma informação referente às Bolsas da DGES

Artigo 7º.

Júri

- 1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo" tb.lx" tem a seguinte composição:
 - a) CEO da tb,lx, ou quem este designar;
 - b) Presidente do IST, ou quem este designar;
 - c) Coordenador(a) do NDA-IST.
- 2. Compete ao Júri, em geral, analisar, selecionar e deliberar sobre as candidaturas, para os ciclos, acima referidos.
- 3. Compete ao júri, em especial:
 - a) Entrevistar os candidatos selecionados visando particularmente o cumprimento das condições de atribuição das Bolsas de Estudo previstas no presente Regulamento;
 - b) Ordenar os candidatos, em função das condições de elegibilidade;
 - Atribuir ou não a(s) Bolsa(s) de Estudo, caso não estejam preenchidas todas as condições de atribuição;
 - Em caso de incumprimento pelo bolseiro, determinar os montantes devidos a devolver pelos bolseiros e respetivas condições.
- 4. As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.



Artigo 8º.

Indeferimento

É causa de indeferimento liminar do pedido de candidatura:

- A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, no sítio do NDA-IST;
- 2. A instrução incompleta do processo;
- A não prestação dentro dos prazos afixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

Artigo 9º.

Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

- Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo IST.
- 2. Dividida em 3 mensalidades de maio a julho.
- 3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN do estudante, constante do respetivo Contrato de Bolsa celebrado com o IST, cujo devido comprovativo de titularidade e identificação bancária faz parte integrante daquele, conforme previsto no Protocolo.

Artigo 10º.

Cessação da Bolsa de Estudo

- 1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d) A falta de idoneidade do estudante.
- 2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar

Página 6 de 8



In y

todos os meios legais para concretizar a referida reposição.

3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da tb.lx no IST.

Artigo 11º.

Renovação da Bolsa de Estudo

- No caso de haver renovação do protocolo, até ao final do mês de Agosto do ano a seguir ao de candidatura à Bolsa, os bolseiros do programa "Bolsa de Estudo tb.lx" poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
- 2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos com o mínimo de 48 ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Acumulação de Créditos);
 - Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13 valores;
 - Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 12º.

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à perceção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 11º.

Obrigações dos Bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se a:

- Cumprir com as obrigações previstas no Protocolo para os bolseiros;
- 2. Empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
- 3. Comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
- 4. Assinar o Contrato de Bolsa com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as partes.



Artigo 12º.

Alterações e Omissões

- 1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente é válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
- 2. As omissões e lacunas do presente Regulamento serão apreciadas e deliberadas pelas Partes.

Artigo 13º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "tb.lx" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2022.

Lisboa, <u>25 de</u> <u>03 de</u> 2022

tb.lx by Daimler Trucks & Buses

Christian Lessing

Director Executivo

Assinado por: Daniela Moczijdlower Num. de Identificação: 31049913 Data: 2022.03.21 15:26:03+00'00'

Daniela Moczijdlower

Directora Financeira



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

Presidente do IST